

**PORTARIA NORMATIVA Nº 007, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

Regulamenta a padronização do modo de divulgação e publicação das Deliberações Plenárias e das Deliberações das Comissões do CAU/RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e o Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando o disposto na Lei n.º 9.784/1999, que *“regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”*;

Considerando o disposto na Lei n.º 12.527/2011, que *“regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n.º 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências”*;

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei n.º 12.527/2011, que estabelece:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

(...)

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

(...)

Considerando os regramentos expostos na Resolução CAU/BR n.º 30/2012, que *“dispõe sobre os atos administrativos a serem expedidos pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, disciplina sua aplicação e dá outras providências”*;

Considerando os regramentos expostos na Resolução CAU/BR n.º 104/2015, que *“dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos do tipo resolução, deliberação e proposta, de competência do CAU, e dá outras providências”*;



Considerando o disposto no art. 25, inciso XIV, do Regimento Interno do CAU/RS, que estabelece:

Art. 25. Compete ao conselheiro:

(...)

XIV - analisar e relatar matéria que lhe tenha sido distribuída, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada;

(...)

Considerando o disposto no art. 54, do Regimento Interno do CAU/RS, que estabelece:

Art. 54 A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:

I - o presidente, o coordenador de comissão ou o conselheiro indicado por eles, na condição de conselheiro relator no Plenário, apresenta a sua introdução e realizará a leitura da minuta de deliberação plenária que poderá ser precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado e da deliberação de comissão sobre a matéria a ser apreciada pelo Plenário;

II - o presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao conselheiro que a solicitar;

(...)

V - o conselheiro relator terá o direito de fazer uso da palavra sempre que houver necessidade de esclarecimento, interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

(...)

IX - durante a discussão, o conselheiro pode solicitar vista do documento cuja matéria esteja em apreciação; e

X - durante a discussão, o conselheiro pode apresentar proposta de encaminhamento referente à matéria em apreciação.

§1º Nos casos em que o presidente for o proponente da matéria, essa poderá ser relatada por ele ou por conselheiro designado.

§2º O conselheiro, cuja proposta apresentada verbalmente durante a apreciação da matéria for preponderante na condução de decisão do Plenário, poderá ditá-la ou redigi-la e encaminhá-la à Mesa Diretora para inclusão no documento ou deliberação do Plenário.

Considerando o disposto no art. 58, §§ 2º e 4º, do Regimento Interno do CAU/RS, que estabelece:

Art. 58. Toda matéria submetida à apreciação do Plenário poderá ser objeto de até 2 (dois) pedidos de vista.

(...)

§2º O conselheiro que pediu vista deverá devolver o processo, preferencialmente na mesma reunião plenária ou, obrigatoriamente, na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado.

(...)

§4º Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião plenária subsequente, o conselheiro relator que pediu vista disponibilizará o seu relatório e voto, no mesmo prazo regimental utilizado para as demais matérias a serem deliberadas pelo Plenário.

Considerando o disposto no art. 66, *caput*, do Regimento Interno do CAU/RS, que estabelece:



Art. 66. O recurso será apreciado por conselheiro membro da comissão competente ou por conselheiro designado pelo presidente, que apresentará relatório e voto fundamentado.

Considerando o disposto no art. 68, do Regimento Interno do CAU/RS, que estabelece:

Art. 68. Os processos de fiscalização do exercício profissional, em grau de recurso, e os processos ético-disciplinares serão julgados pelo Plenário do CAU/RS, de acordo com atos normativos do CAU/BR, após a apresentação dos relatórios e votos fundamentados, aprovados pelas comissões competentes.

Considerando o disposto no art. 113, do Regimento Interno do CAU/RS, que estabelece:

Art. 113. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissões ordinária e especial obedecerá à seguinte sequência:

(...)

§2º O membro integrante de comissão ordinária ou especial deve relatar matéria a ele distribuída de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada por meio de relatório e voto fundamentado

§3º Após o relato de matéria, qualquer membro integrante de comissão ordinária ou especial poderá pedir vista do processo, devolvendo-o, preferencialmente, na mesma reunião, ou, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

(...)

Considerando a necessidade de regulamentar o modo de divulgação das Deliberações Plenárias e das Deliberações de Comissões;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente portaria tem por finalidade padronizar o modo de divulgação e publicação das Deliberações Plenárias e das Deliberações das Comissões do CAU/RS.

Art. 2º. A publicação dos referidos atos administrativos deverá ser efetuada em sua íntegra, contendo, em anexo, o(s) ato(s) acessório(s) e/ou complementar(es) que:

- I. Dão-lhes fundamentos;
- II. Disponham sobre as circunstâncias de fato ou de direito que acarretaram sua formação; ou
- III. Contenham informações essenciais para a imediata compreensão de seu teor.

§ 1º. A publicação dos atos acessórios e/ou complementares se refere, especialmente, aos atos de natureza técnica ou jurídica, visual ou estruturada, que dão suporte à compreensão do ato principal, caracterizados, entre outros, como: o relatório e o voto fundamentado de conselheiro relator; as deliberações de comissões; os pareceres e as orientações jurídicas; as manifestações técnicas; as análises, as tabelas as fórmulas e as imagens.

§ 2º. Os anexos devem ser mencionados no documento principal e inseridos, de forma organizada, ao final do documento, recebendo a denominação "ANEXO" e a numeração em algarismos romanos, seguida do título que indica seu conteúdo.



§ 3º. A publicação de que tratam os parágrafos anteriores poderá ser substituída por *link*, que contenha a íntegra do documento a ser substituído.

§ 4º. A eventual alteração de documento anexo a ato administrativo principal se efetuará pela edição de novo documento, que mencionará a existência de alterações a serem observadas em anexo específico, com a reprodução integral do conteúdo alterado.

Art. 3º. Todos os documentos devem ser publicados, em relação ao seu conteúdo, de acordo com as normas pertinentes, fazendo-se a necessária ressalva quanto às informações de cunho pessoal e/ou sigilosas.

Art. 4º. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 29 de abril de 2021.

EVELISE JAIME DE MENEZES
Presidente Interina do CAU/RS